



PROJETO DE LEI Nº. 089/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Lar Sagrada Família**, para o atendimento ao Projeto "Digitalizando: O Lar na Rede", como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Lar Sagrada Família**, CNPJ n.º 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais), para o atendimento ao Projeto "**Digitalizando: O Lar na Rede**".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica o Lar Sagrada Família, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas





satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

| | |
|--|------------------|
| 09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 09.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência | |
| Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres) | |
| (814) 344504200 – Auxílios | 29.390,00 |
| TOTAL | 29.390,00 |

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

| | |
|--|------------------|
| 09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 09.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência | |
| Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres) | |
| (284) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 29.390,00 |
| TOTAL | 29.390,00 |

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submetemos à superior deliberação legislativa o projeto de lei que autoriza o **Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais) ao Lar Sagrada Família**, entidade registrada sob o CNPJ n.º 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

A presente proposição visa atender a uma demanda social de grande relevância para o município, uma vez que o **Lar Sagrada Família** desempenha um papel fundamental no acolhimento e na assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A instituição, inscrita e regularmente aprovada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana (CMDCA)**, propôs o plano de trabalho intitulado **"Digitalizando: O Lar na Rede"**.

O plano de trabalho já foi devidamente apreciado e aprovado pelo CMDCA, o que garante sua conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para ações voltadas à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Além disso, o Lar Sagrada Família encontra-se com seu funcionamento regular, dispondo de todas as certidões necessárias em dia, o que comprova sua idoneidade e capacidade para a execução do referido plano.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no §1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

